

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1886, de 2020)

Altere-se os art. 1º e 5º do Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, para mudar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º, acrescentar o § 5º ao art. 1º e mudar a redação do art. 5º:

“Art. 1º.....

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de ensino podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

§ 5º Para fins para presente Lei, considera-se instituição de ensino qualquer pessoa jurídica que mantenha ou preste serviços de:

- I – educação infantil, incluindo creche e pré-escola;
 - II – ensino fundamental;
 - III – ensino médio; ou
 - IV – ensino superior.

Art. 5º. As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços mencionados no § 5º do art. 1º desta Lei, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.886, de 2020, tem por objeto a securitização de direitos creditórios de prestação de serviços educacionais.

Contudo, a proposição contempla apenas a instituições de ensino superior.

A crise decorrente da pandemia do novo Coronavírus, no entanto, atinge todas as instituições de ensino, não se limitando às instituições de ensino superior.

Portanto, é necessária a presente emenda para que as demais instituições de ensino, incluindo as de educação básica, também possam proceder à cessão dos créditos na forma da proposição.

Lembramos, inclusive, que há instituições que oferecem serviços educacionais de diversos níveis, outra razão para não limitar a possibilidade de securitização apenas de créditos decorrentes de serviços de educação de nível superior.

Contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20042.90398-83